

**Termo de Revogação do Ato de Dispensa de Licitação nº 057/2024**

Por meio do termo de referência e documento de formalização de demanda da Dispensa 057/2024, assinado em 11/09/2024, foi instruída a seguinte contratação.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto elétrico, execução dos serviços de instalação de uma subestação transformadora trifásica de 112,5kva/13,8 kv 380/220v, com fornecimento dos materiais necessários para atender as necessidades da escola Municipal José Porfirio Nogueira.

**Fundamentação Legal:** Lei n. 14.133, Art.75, Inciso I

**Valor Estimado:** R\$ 78.833,33

De acordo com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, "*as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa*".

No presente caso, o referido processo foi devidamente publicado pelo prazo estipulado, o que permitiu ampla participação de empresas do mercado. No entanto, não obteve novas propostas durante o prazo de três dias publicado.

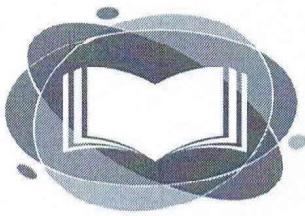
Diante disso, foi solicitado o envio da documentação de habilitação do 1º colocado dentre as cotações iniciais. Após a análise dos documentos de habilitação, constatou a inabilitação do mesmo, em razão da cláusula de capacidade técnica. Assim, foram chamados o 2º e 3º colocados, também inabilitados em razão da cláusula de capacidade técnica.

É importante destacar que, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal reforça esse entendimento ao afirmar que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Neste caso, como não houve a contratação, não existem obrigações assumidas entre as

LICITACAO



partes, nem direitos adquiridos pelas empresas proponentes.

A Secretaria de Educação e Cultura opta pela revogação do processo, considerando que a decisão é a mais adequada em função da conveniência e oportunidade, conforme estabelece a Súmula 473.

Contudo, instruo que a presente revogação seja realizada com base nos juízos de conveniência e oportunidade.

Posto isso, pelas razões expostas acima, determino que proceda a **REVOGAÇÃO** e **REMETO** os autos para arquivamento junto ao Controle Interno, Processo Administrativo nº 11828/2024, Dispensa de Licitação nº 057/2024.

São Simão – GO, 18 de dezembro de 2024.

*Valdirene*

**Valdirene Cláudia da Silva Oliveira**  
Gestora - FME

**LICITAÇÃO**